

**Criminalização e Situação Prisional de Índios no Brasil**

**(Edital Projeto de Pesquisa ESMPU nº19/2006)**

**Relatório Final**

**Convênio:**

**Procuradoria Geral da República-PGR  
Associação Brasileira de Antropologia-ABA**

**Coordenador:**

**Dr. Cristhian Teófilo da Silva (ABA, UnB)**

**Equipe:**

**Dra. Simone Rodrigues Pinto (UnB)**

**André Gondim do Rego (UnB)**

**Biviany Rojas Garzón (UnB)**

**Brasília, Distrito Federal**

**Maiο, 2008**

## Índice

<b>Apresentação.....</b>	<b>03</b>
<b>Amazonas.....</b>	<b>06</b>
<b>Bahia.....</b>	<b>18</b>
<b>Rio Grande do Sul.....</b>	<b>30</b>
<b>Resultado comparativo.....</b>	<b>37</b>
<b>Recomendações de leitura.....</b>	<b>39</b>
<b>Anexos</b>	

## **Apresentação**

A situação de indígenas presos no Brasil constitui um tema inédito e de extrema relevância para o campo das Ciências Jurídicas e Sociais. Uma pesquisa comparada de abrangência nacional sobre o tema foi iniciada sob a alçada do Edital ESMPU nº 19/2006, a partir de um enfoque comparativo e orientação antropológica, com o propósito de reunir dados e informações preliminares sobre esta realidade que subsidiassem a realização de pesquisas e ações futuras de caráter mais denso e objetivo seja por parte da Procuradoria Geral da República, seja por grupos de pesquisa de universidades, centros de pesquisa e segmentos organizados da sociedade civil.

A escassez de pesquisas e reflexões sistemáticas sobre o tema, em particular após a promulgação da Súmula 140 (24/05/1995), do Superior Tribunal de Justiça, que delega ao âmbito da justiça estadual o tratamento dos crimes em que índios figurem como autor ou vítima, levou à circunscrição do universo de pesquisa a partir da redução da abrangência da pesquisa. Ao invés de se tomar o país como “área” a ser investigada, optou-se por considerar os estados do Amazonas, Bahia e Rio Grande do Sul, como representativos de suas respectivas regiões, ao mesmo tempo em que são reconhecidos pela recorrência de conflitos interétnicos entre os respectivos povos indígenas e segmentos da sociedade regional-nacional, além de registrarem um número significativo de índios em regime de cumprimento de pena, conforme dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Ministério da Justiça.

O Estado do Mato Grosso do Sul, destacável por reunir os aspectos mencionados, foi desconsiderado por ser alvo de um projeto de pesquisa semelhante realizado pelo Centro de Trabalho Indigenista (CTI) em parceria com a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) com recursos da Cooperação Internacional da União Européia no Brasil.

Diante da complexidade dos casos e distância entre os estados selecionados, formou-se uma equipe de pesquisadores composta pelo coordenador e três pesquisadores de modo a viabilizar deslocamentos exploratórios a cada estado. Estes deslocamentos visavam desvelar o potencial e eventuais obstáculos empíricos para a realização futura de pesquisas jurídicas (sobre os inquéritos policiais) e de campo (sobre os processos de criminalização e as condições prisionais relacionadas aos índios). A equipe foi responsável pelo levantamento de dados e sistematização das informações abaixo apresentadas.

A pesquisa foi desenhada com vistas a se desdobrar em dois momentos. O primeiro, em 2007, cumpriu a finalidade de identificar, contatar e engajar na pesquisa os principais interlocutores locais/estaduais para a viabilização das pesquisas jurídicas e antropológicas a serem realizadas em 2008, momento reservado para realização da segunda etapa da pesquisa. Estes interlocutores compuseram um conjunto heterogêneo de interlocutores: lideranças indígenas, procuradores estaduais e federais, delegados, comandantes de polícia, secretários de segurança pública, bem como pesquisadores, do-

centes e membros de organizações dedicadas ao tema dos direitos humanos e indígenas. Para a consecução da pesquisa em 2007, cada pesquisador foi deslocado para um estado por períodos de até uma semana.

Deve ser registrado que a presente pesquisa assumiu como premissa o caráter improdutivo de se abordar e refletir sobre o tema sem considerar os sistemas interétnicos dos quais participam tanto os “índios em cumprimento de pena”, quanto os demais atores sociais e instituições propiciadores dessa situação. Desse modo, a pesquisa sobre a situação penal dos índios no Brasil sob uma perspectiva comparada, mostrou-se reveladora e crítica da estrutura assimétrica que subjaz as práticas sociais, policiais e penais face aos índios no país e os obstáculos que estes enfrentam para ter acesso à Justiça segundo os códigos e normas previstos em Lei, em particular sob os termos da Convenção 169 (OIT).

Por se tratar de um projeto de pesquisa exploratória não coube nesta primeira etapa a formulação de hipóteses sobre os fatores causais desta situação e suas implicações para o sistema de Justiça e para os grupos e indivíduos indígenas. Neste sentido, este relatório não deve ser lido como portador de explicações para a problemática dos índios presos no Brasil ou para os fatores que geram sua criminalização. O objetivo geral deste projeto de pesquisa exploratória consistiu no levantamento de informações que sirvam de referencial empírico para a formulação de questões mais apropriadas para o tratamento objetivo da realidade dos índios presos no Brasil que superem especulações ou conjecturas passíveis de serem formuladas sobre o tema.

Cada estado apresentou situações e condições institucionais próprias que beneficiaram ou prejudicaram a consecução deste objetivo. A variabilidade das informações sobre os índios presos em cada estado, entretanto, mais do que desencorajar a pesquisa, permitiu problematizar pela comparação aspectos gerais e específicos da criminalização envolvendo índios no país. Deste modo, serão apresentados a seguir relatórios parciais por estado. Cada relatório foi elaborado pelo respectivo pesquisador segundo orientações do coordenador da pesquisa e em diálogo com os demais integrantes da equipe. A comparação dos dados levantados nos três estados será apresentada em seguida a título de conclusão.

A comparação veio a propósito de hierarquizar as informações coletadas em termos gerais e específicos. Dito de outro modo, a classificação das informações em termos comparativos permitiu isolar e formular o problema que afeta os índios presos como um todo, qual seja: **a "descaracterização étnica" e conseqüente invisibilização legal dos índios pelos operadores do direito (policiais, delegados, procuradores, juízes, secretários de segurança pública etc.).** Este problema geral que redundava na imprecisão dos números oficiais relativos ao contingente de índios presos e sua conseqüente "invisibilidade legal" enquanto sujeitos de direito diferenciado, não é passível de ser equacionado por hipóteses particulares, porém não menos significativas, como a que busca explicar a criminalização indígena como prática perversa de desmobilização das reivindicações fundiárias protagonizadas por eles.

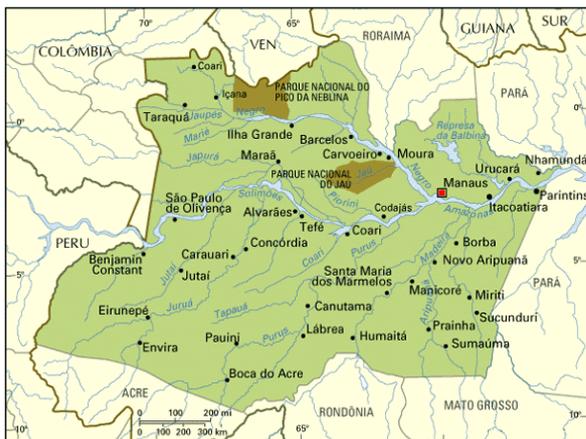
Tais práticas existem, como atestam, principalmente, denúncias feitas pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) presente em todo país e em interação direta com

as populações indígenas. Estas denúncias, também presentes em relatórios de violência cometidas contra os índios, elaborados pelo CIMI, revelam quão recorrentes em diversos estados brasileiros se dá a criminalização como forma de expropriação de grupos indígenas de suas terras tradicionalmente ocupadas, porém não é a única causa para o encarceramento de índios no sistema penitenciário.

Os dados apresentados abaixo complexificam esta percepção. A criminalização de índios no Brasil deve ser creditada também ao envolvimento dos índios com crimes tais como: homicídio, narcotráfico e estupro, sem vinculação direta com uma situação de escassez fundiária. O envolvimento em tais crimes tampouco sugere que se tratam de índios "aculturados" ou "desaldeados". Os processos sociais que vêm implicando os índios em crimes e contravenções internos (em sua maioria) e externos a suas comunidades ainda estão por ser investigados. O fato de que autoridades policiais e judiciais, bem como pesquisadores, não sabem quem são, quantos são e por que estão sendo presos os índios no Brasil apenas revela quanto a Antropologia e o Direito estão alheios ao que se passa nas instituições policiais, judiciais e penais no país, e também alheios ao que se passa em áreas indígenas submetidas a diferentes sistemas interétnicos e que geram variadas formas de pressão sobre a organização social das populações indígenas. Menor ainda é o conhecimento sobre como estas instituições policiais, judiciais e penitenciárias vem interagindo e transformando as vidas indígenas. Este relatório constitui um esforço de diminuir a distância existente entre estas questões e nosso desconhecimento sobre o tema.

## Amazonas

### Informações gerais



O **Amazonas** é uma das 27 unidades federativas do Brasil, sendo a mais extensa delas, ocupando uma área de 1.570.745,680km<sup>2</sup>. O estado está situado na região Norte do país e tem como limites a Venezuela e o estado de Roraima ao norte, o Pará a leste, o Mato Grosso a sudeste, Rondônia a sul, o Acre a sudoeste), o Peru a oeste e a Colômbia a noroeste. Sua população constitui cerca de 2,9% do número de habitantes do país e a região detém as maiores taxas de crescimento do Brasil nos últimos anos<sup>1</sup>.

Fonte: [www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)

Segundo dados apresentados pela **FUNAI** o Amazonas possui cerca de **183.066 indígenas**, divididos em **65 etnias**, que correspondem a 4,0% da população total do Estado. O município amazonense que possui o maior número de indígenas é São Gabriel da Cachoeira, onde existem 23 mil índios

As etnias presentes no Estado de Amazonas segundo a FUNAI são:

Apurinã	Issé	Katawixi	Marimam	Parintintin	Tuyúca
Arapáso	Jarawara	Katukina	Marubo	Paumari	Waimiri-Atroari
Aripuaná	Juma	Katwená	Matis	Pirahã	Waiwái
Banavá-Jafí	Juriti	Kaxarari	Mawaiâna	Pira-tapúya	Wanana
Baniwa	Kaixana	Kaxinawá	Mawé	Sateré-Mawé	Warekena
Barasána	Kambeba	Kayuisana	Mayá	Suriána	Wayampi
Baré	Kanamari	Kobema	Mayoruna	Tariána	Xeréu
Deni	Kanamanti	Kokama	Miranha	Tenharin	Yamamadi
Desana	Karafawyána	Korubo	Miriti	Torá	Yanomami
Himarimã	Karapanã	Kulina	Munduruku	Tukano	Zuruahã
Hixkaryana	Karipuna	Maku	Mura	Tukúna	

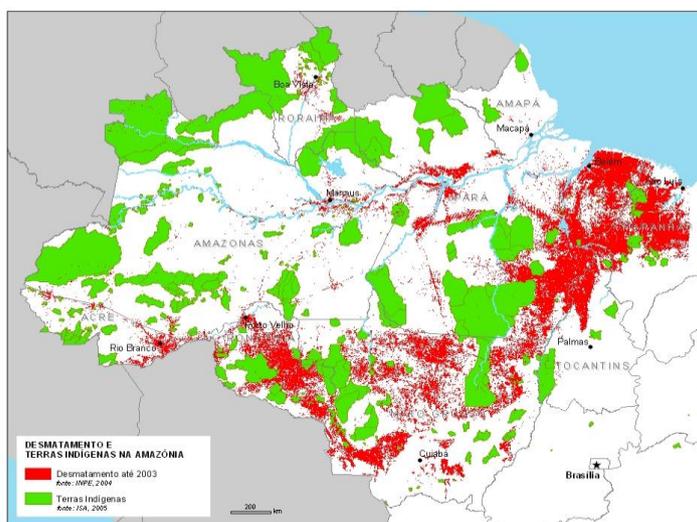
1 Fonte: [www.amazonas.ma.gov.br](http://www.amazonas.ma.gov.br)

Para ver a distribuição de etnias segundo as regiões do Estado, de acordo a classificação apresentada pela FEPI (Fundação Estadual de Povos Indígenas) entrar em: [www.fepi.am.gov.br](http://www.fepi.am.gov.br)

Com relação às terras indígenas no Estado, a FEPI calcula que aproximadamente 30% está no Amazonas, representando 178 terras indígenas, com uma superfície total de 45.736.118 hectares, 26,8% da superfície total do Estado do Amazonas que é de 157.782.000 ha.

Situação da Terra	N.º Terras Indígenas	Superfície (ha)
A identificar	38	22.460
Em identificação	23	3.021.097
Identificada	9	538.483
Delimitada	21	3.046.399
Demarcada	4	1.124.276
Homologada	83	37.983.403
<b>Total</b>	<b>178</b>	<b>45.736.118</b>

Fonte: [http://www.fepi.am.gov.br/programas\\_02.php?cod=1103](http://www.fepi.am.gov.br/programas_02.php?cod=1103).



As terras homologadas no Estado podem ser observadas no seguinte mapa do Instituto socioambiental<sup>2</sup> que permite ter uma noção do peso relativo dos territórios indígenas no Estado e na região amazônica, assim como da presença das mesmas na faixa de fronteira. **A localização das terras indígenas no Estado tem especial importância para a interpretação dos dados compilados na pesquisa de campo onde o principal delito, pelo qual estão sendo proces-**

**sados e encarcerados os indígenas, é precisamente o tráfico internacional de entorpecentes.**

Por outro lado, é importante frisar a situação fundiária no estado com o intuito de colocar em perspectiva as possíveis vinculações entre processos de criminalização contra indígenas e pressões de ordem fundiária.

<sup>2</sup> Fonte: [www.socioambiental.org.br](http://www.socioambiental.org.br)

## **Sistema Penitenciário do Amazonas**

No Estado de Amazonas a administração do Sistema Penitenciário, composto de seis Unidades Prisionais na capital e de cadeias nas principais cidades do interior, está a cargo da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos: SEJUS. Esta Secretaria delega as funções relativas à população carcerária a uma Secretaria Executiva Adjunta que administra exclusivamente as unidades penitenciárias estaduais, e que se encarrega de enviar os relatórios sobre a população carcerária para o Infopen do Ministério da Justiça<sup>3</sup>. Durante a visita de campo, foi entrevistado o atual secretário executivo adjunto, quem repassou a informação oficial sobre indígenas presos em unidades prisionais e cadeias administradas pela SEJUS.

A SEJUS não possui competência ou conhecimentos precisos sobre a população detenta nas delegacias de polícia no interior do Estado, onde se presume que esteja a maior quantidade de indígenas presos, segundo as fontes entrevistadas. A Secretaria de Segurança Pública responsável pelas delegacias no estado, não foi acessada por indisponibilidade de tempo para os contatos e trâmites usuais de agendamento<sup>4</sup>.

Para a continuidade da presente pesquisa recomenda-se realizar contato com a Secretaria de Segurança Pública para articular a compilação de dados sobre a população localizada nas delegacias de polícia, senão de todo o estrado, pelo menos daquelas delegacias perto das terras indígenas, onde seria possível presumir a presença de indivíduos indígenas privados da liberdade e de acesso a Justiça, dos quais não se possui qualquer informação oficial em outras instituições.

### **Infopen: Amazonas**

Apesar do Infopen compilar informações sobre a população carcerária desde o ano 2004, no Estado do Amazonas, esta informação só começa a representar formalmente a totalidade das unidades penitenciárias a partir do banco de dados de dezembro de 2006 quando 100% dos estabelecimentos reportam dados. Nas informações anteriores a esta data não aparece reportado nenhum indivíduo indígena preso em todo o Estado do Amazonas.

No ano 2005, dos 17 estabelecimentos estaduais, apenas 9 enviaram dados, e dentre eles não foi reportado nenhum indígena preso. No mês de maio do ano 2006, 6 estabelecimentos penitenciários reportaram dados ao Infopen, e, novamente, não se reportou nenhum indivíduo indígena preso. Somente em dezembro de 2006 surgem dados sobre a população carcerária indígena, como mostra o quadro abaixo:

---

3 Ver mais informação sobre a SEJUS: [www.sejus.am.gov.br](http://www.sejus.am.gov.br)

4 Ver mais informação sobre a SSP: [www.ssp.am.gov.br](http://www.ssp.am.gov.br)

**Quadro 1. População carcerária indígena no estado do Amazonas**

População Carcerária	12/2006			06/2007		
	Pessoas	Total Indígenas	Total de presos	Pessoas	Total Indígenas	Total de presos
Quantidade de presos na categoria "Cor de pele/Etnia" classificados como indígenas		<b>74</b>	<b>2343</b>		<b>45</b>	<b>2 745</b>
	M	61	82,43%	2,6 %	32	71,11%
	F	13	17,57%	0,55 %	13	28,89%
<b>Totais</b>		<b>74</b>	<b>100%</b>	<b>3,16%</b>	<b>45</b>	<b>100%</b>
						<b>1,64%</b>

Fonte: Ifopen, MJ, 2006.

<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>

Segundo os dados apresentados a população indígena encarcerada, aparentemente, teria diminuído. Segundo esses dados, a população masculina parece ter diminuído nesse lapso de tempo, enquanto a feminina se manteve igual. Entretanto, é complicado estabelecer interpretações considerando a imprecisão no fornecimento de informações ao Infopen e a variação de estabelecimentos penais que aderem ao sistema de informações penitenciárias do Ministério da Justiça. Sendo assim, torna-se impossível sem o acesso aos inquéritos e a entrevista direta com índios presos aferir sua região de origem, a etnia, o tipo de delito cometido etc.

### **Atividades e dados de campo**

A pesquisa de campo preliminar foi desenvolvida na cidade de Manaus durante 5 dias (14 a 19 de outubro de 2007). Neste período foram entrevistados representantes das seguintes instituições: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUS), Fundação Estadual dos povos indígenas (FEPI), Fundação Nacional do Índio (FUNAI) escritório regional de Manaus, Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de Manaus (SEMDIH), Coordenação de Direitos Indígenas (CDIN), Centro de Direitos Humanos da Arquidiocese de Manaus, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e a Coordenação de Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB).

### **A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**

O primeiro contato com a SEJUS foi realizado via escrita, por meio de solicitação formal da informação referente à população carcerária indígena no Estado de Amazonas. Produto de dita solicitação, a Secretaria orientou a diretora do Departamento Estadual de Direitos Humanos (DEDH), Fabíola Girão Monteconrado, a acompanhar a pesquisa e facilitar a obtenção de dados e entrevistas na Secretaria Executiva Adjunta.

Em companhia da diretora, foi entrevistado o senhor Ricardo Teixeira Trindade, Secretário Executivo adjunto há 4 anos, quem formalmente entregou ofício escrito em resposta aos dados solicitados. O reporte entregue pela Secretaria adjunta foi realizado com base nos dados remitidos pelos diretores das Unidades Penitenciárias do Estado, com relação ao número de indígenas presos, etnia, e causas de detenção. **Neste ofício são identificados 12 indígenas presos nas penitenciárias de Trabatinga e Humaitá, aparecendo estas como as únicas Unidades que reportaram indígenas entre seus detentos atuais.** O quadro remitido pelo secretário aparece anexado a este relatório (Quadro Anexo N1).

O secretário se mostrou interessado na pesquisa e indicou que um dos principais problemas para a identificação de indígenas presos é precisamente **a falta de documentos da população carcerária**, os quais seriam destruídos em decorrência “da prática corriqueira da polícia de dar fim aos documentos” das pessoas detidas.

Apesar de reconhecer a importância da necessidade de identificar a população indígena encarcerada, o secretário “não considera a identidade indígena do preso uma justificativa para tratamento diferenciado na execução da pena” e adiciona a opinião de que “o indígena preso seria um sujeito aculturado que não mereceria tratamento diferenciado”. Nesse sentido, o secretário reiterou, na entrevista, as declarações que dias antes havia dado à imprensa local sobre o mesmo tema:

“Segundo Trindade, os índios presos são aqueles já aculturados e inseridos na sociedade *“Nós não estamos infringindo a Lei. Os índios que estão presos são aqueles que cometeram delitos e sabem que cometeram”* enfatizou. Conforme explicação do secretário, os 74 índios recolhidos, pelo fato de terem vivido em sociedade, antes de cometer o delito, tiveram condições de se adaptar.

Quanto ao tratamento dispensado aos indígenas-detentos, Trindade comentou que eles eram tratados como todos os outros dentro do sistema carcerário amazonense. *“Não dá para diferenciar um preso do outro. Nenhum tem tratamento especial”*, finalizou.” (Jornal Amazonas em Tempo. 15/08/2007.)

Ao perguntar ao secretário sobre a disparidade entre os dados do Infopen (74 presos indígenas em dezembro de 2006) e os dados que ele nos estava entregando (12 indígenas presos em outubro de 2007), foi explicado que esta imprecisão se deve principalmente à flutuação da população carcerária, “já que em sua grande maioria são presos provisórios que não ficam muito tempo nas cadeias e adicionalmente aos problemas que tem o sistema do Ministério da Justiça, já que os dados do Infopen são preenchidos, em parte, diretamente pelos **diretores das unidades** via internet e que muitas vezes estes **confundem os indivíduos pardos com os indígenas, classificando como indígenas a simples mestiços”**.

O Secretário opina que a identificação dos indivíduos como indígenas deve ser feita na esfera policial porque nesta se daria o primeiro contato com o criminoso ou com

o suspeito, por essa razão considera importante fazer um trabalho com a polícia no sentido de discutir a importância e a obrigação de identificar a qualidade étnica dos indivíduos e dispensar o tratamento adequado. Tratamento que segundo o secretário não estaria bem definido na lei ou nas disposições administrativas, denunciado uma falta de diligência de entidades como FUNAI e Ministério Público na divulgação dos direitos diferenciados dos povos indígenas para casos relativos aos processos penais.

Finalmente o secretário reconheceu que não existe na atualidade nenhum tipo de orientação administrativa para sistematizar os presos segundo sua identidade étnica, mesmo porque não existe obrigação legal nesse sentido, e por outro lado afirmou: **“os esforços da Secretaria estão atualmente voltados para a indagação da nacionalidade dos detentos devido a maioria dos problemas criminais do Estado estarem relacionados ao tráfico de drogas nas fronteiras”**.

### **A Fundação Estadual dos Povos Indígenas**

Em entrevista com o presidente da FEPI, Bonifácio Baniwa, este manifestou sua grande preocupação com o tema de indígenas presos e a desinformação sobre a legislação indigenista aplicável aos casos de indígenas envolvidos em assuntos penais.

Além de mencionar vários casos de indígenas presos na cidade de Manaus, os quais não apareciam no reporte oficial do SEJUS, a principal preocupação do presidente da FEPI foi denunciar os problemas envolvendo “aliciadores ao tráfico que estão nas comunidades de fronteira, manipulando a falta de informação sobre a legislação penal aplicável aos povos indígenas para persuadir pessoas de entrar com carregamentos de droga no Brasil com o argumento de que ‘índio não vai preso’”. Para o presidente da FEPI: **“é importante aclarar que os indígenas pela sua condição étnica não estão automaticamente exonerados de responsabilidade penal”**. Para o presidente da FEPI é importante e urgente um trabalho nesse sentido na fronteira.

O presidente insistiu que não existe clareza sobre os procedimentos e a legislação que deve ser aplicada em casos de flagrantes envolvendo indígenas, como são a maioria dos casos de tráfico em Manaus e que, mesmo em casos onde os funcionários querem dar tratamento diferenciado aos indivíduos indígenas, não sabem como atuar, sem que a Procuradoria da FUNAI ou o Ministério Público intervenham ativamente sobre o tema.

Finalmente, foi feita a denúncia da **falta de assistência jurídica para os indígenas presos em Manaus considerando o período de 4 anos em que a FUNAI regional não conta com procurador em Manaus** e que a Defensoria Pública não consegue absorver a demanda de casos. Foi mencionado que a FEPI tem assumido casos, ainda sem ser de sua competência, mas pela falta absoluta de instituições para realizar dito trabalho.

### **Administração Regional da FUNAI em Manaus**

No escritório regional da FUNAI foi entrevistado o senhor Edgar Fernandes, administrador regional, o qual nos facilitou uma lista de 12 indígenas presos em todo o

Estado de Amazonas, lista de pessoas que não coincidem com os nomes oficiados pela SEJUS. O administrador reconhece não ter certeza de que essas pessoas continuam presas, **principalmente pelo fato de não ser feito nenhum tipo de acompanhamento dos casos, nem prestarem assistência jurídica desde 2004**, decorrente da falta de procurador no órgão. Esta situação gerou dependência dos procuradores da FUNAI em Belém do Pará.

O administrador regional se mostrou alertado sobre a falta de meios para atender a população indígena criminalizada a qual tem aumentado durante os últimos anos por causa do tráfico de drogas. O administrador declarou que: **“a situação de inexistência de procurador regional na FUNAI deixa totalmente desprotegidos os indígenas presos, uma vez que a Procuradoria de Belém demora em média 6 meses para se pronunciar com relação a assumir ou não a defesa dos casos, e recorrentemente nega assistência aos casos que envolvem controvérsias entre indígenas citando Recomendação contida no Parecer No. 04/PGE/PG/FUNAI/07 da Procuradoria-Geral da FUNAI”**<sup>5</sup>.

A principal preocupação da FUNAI regional é a desproteção absoluta dos indígenas presos, os quais são numericamente indeterminados pelos órgãos competentes. Neste cenário: “não há nenhuma possibilidade real de defesa técnica dos índios”, segundo o administrador.

No quadro 2 abaixo, unificamos a informação sobre indígenas presos no Amazonas a partir dos casos reportados pela FUNAI, alertando que não se tem informação atual sobre os mesmos.

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de Manaus e Coordenação de Direitos Indígenas**

No CDIN foi entrevistada a coordenadora senhora Ana Cláudia Araújo, quem manifestou a existência de uma ampla demanda de assistência judicial a **mulheres indígenas presas**. A preocupação da Coordenadora coincide com a existência de um caso relatado por vários entrevistados, sobre uma mulher Tukano presa em flagrante na sua casa com 5 Kg de cocaína. A Polícia Federal realizava uma operação para procurar o marido da mulher indígena quem, aparentemente, realizava o tráfico de drogas na fronteira do Alto Rio Negro. Não tendo localizado o homem, a Polícia Federal deteve a mulher indígena, mãe de 3 filhos, que ficaram desamparados.

Para a coordenadora esse caso é cada vez mais comum sem que se estejam tomando medidas por parte das autoridades competentes. O caso relatado é particularmente divulgado na cidade porque a mulher presa é considerada uma importante liderança do movimento de artesãs indígenas de Manaus e por esta razão tem despertado a solidariedade na cidade evitando a invisibilização do caso.

Finalmente, a coordenadora se apresenta com o mesmo grau de desinformação e, sobretudo, de clareza jurídica sobre a legislação indigenista aplicável aos indígenas que

---

5 Cf. Anexo 2 do Parecer da PGE/FUNAI que redefine as competências das procuradores do órgão.

migram para a cidade de Manaus, o que constitui um fenômeno cada vez mais recorrente como se verifica desde a Coordenação Municipal de Direitos Indígenas, onde está sendo levantado um censo de população indígena urbana em colaboração com o CIMI.

### **Centro de Direitos Humanos da Arquidiocese de Manaus**

Nesta instituição foi entrevistado o Padre Guillermo Cardona o qual alertou sobre a grande discriminação que sofrem os indígenas nas cadeias de Manaus sem que exista nenhuma preocupação especial por parte das instituições competentes. O Padre afirmou que a mesma pastoral indigenista não tem dados sobre quantos, quem e onde estão os indígenas presos. Manifestou que comumente são procurados por famílias indígenas que se trasladam até Manaus por conta de um familiar preso, na maioria dos casos, por tráfico de drogas.

O Padre forneceu dados correspondentes a um indígena Cocama preso por tráfico e tinha sido removido de Tabatinga na fronteira com a Colômbia para Manaus.

Para o Padre a falta de informação sobre o tema se deve ao racismo regional contra os índios e o desinteresse total sobre a situação destes principalmente nas cidades.

### **Coordenação de Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira**

Na COIAB foi entrevistada a Sra. Linete Ruiz, Coordenadora de Projetos. A COIAB reconheceu, mesmo consciente da gravidade do problema, a inexistência de trabalhos sobre o tema e alegou impossibilidade de fornecer informações detalhadas sobre a população indígena presa.

A coordenadora se mostrou interessada em coordenar uma segunda fase da pesquisa onde possa ativar parceiros locais da COIAB para levantar informações nas delegacias de polícia, onde, se presume que esteja detido o maior número de indígenas sem acesso às autoridades judiciais. Sobre a falta de autoridades judiciais no interior do Estado, a coordenadora comentou o caso de São Gabriel da Cachoeira, onde em janeiro de 2007 a Federação de Organizações Indígenas do Alto Rio Negro (FOIRN), se manifestou exigindo a presença de autoridades, como delegado de polícia e juiz, para enfrentar os graves problemas de violência na área urbana onde reside uma parcela da população indígena.

### **Conselho Indigenista Missionário**

Foi realizada uma reunião com a equipe de colaboradores do CIMI que trabalham em Manaus. Inicialmente, o CIMI manifestou não ter dados sistematizados sobre indígenas presos, embora tenha notícias de indivíduos presos nas delegacias de polícia em municípios e áreas do interior do estado por tempo indefinido.

Foram discutidas questões relativas ao aumento do tráfico por meio de indivíduos indígenas e as conseqüências que isto pode trazer para as comunidades de fronteira que ficam reféns dos traficantes e aliciadores. Adicionalmente, apontaram todo o mo-

vimento decorrente desta situação com relação à migração de famílias para cidades como Tabatinga e Manaus com o objetivo de acompanhar um membro da família que foi preso.

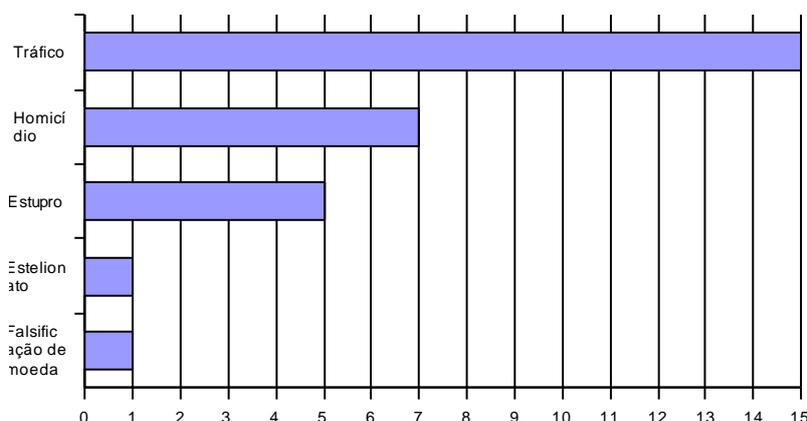
Semelhante a COIAB, o CIMI manifestou interesse em participar em uma articulação estadual para o levantamento de dados nas delegacias de polícia do interior por meio de suas equipes de trabalho.

### Resultados preliminares

**Do total de indígenas presos reportados pelas instituições entrevistadas, 12 aparecem oficialmente indicados pela SEJUS, e 17 indígenas foram reportados extra-oficialmente pelas demais instituições.** Alguns casos estão documentados com atos processuais, principalmente os relativos aos presos em Manaus, os casos no interior do Estado não têm documentos anexos, se limitando unicamente ao relato feito pelo representante da FUNAI.

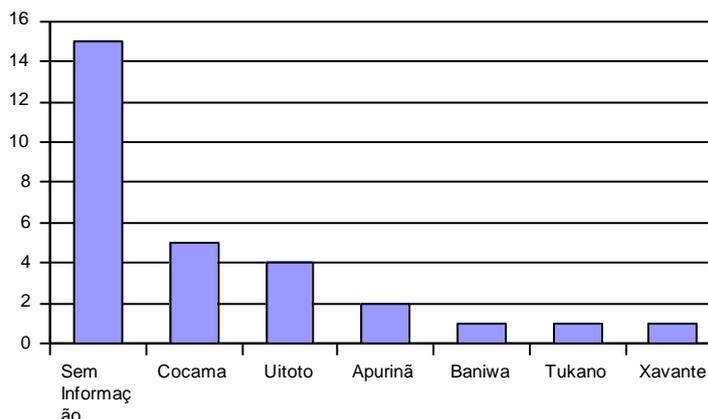
**Entre os dados unificados de 29 indígenas presos para a totalidade do Estado de Amazonas, 25 são homens e 4 mulheres. O principal delito pelo qual aparecem processados é o de tráfico internacional, seguido de homicídio e estupro como aparece no gráfico a seguir:**

Indígenas presos Estado do Amazonas 10/2007.  
DELITOS



Com relação a etnia a qual pertencem os indígenas presos é interessante verificar que, mesmo existindo a identificação do indivíduo como indígena, não existe em todos os casos referência à etnia a qual pertence ou se os crimes teriam sido cometidos com outros membros do grupo ou de outros grupos sociais (indígenas ou não). O seguinte gráfico discrimina o item relativo ao grupo étnico na pesquisa de campo.

Indígenas Presos Estado do Amazonas 10/2007  
Etnias



De igual maneira, é digno de nota sobre os dados relativos aos locais de prisão dos indígenas reportados na pesquisa de campo. Dos 29 indígenas presos unicamente 9 aparecem em delegacias ou penitenciárias do interior do Estado, enquanto 10 indígenas estão presos em Manaus e outros 10 na Unidade Prisional de Tabatinga o que se choca com as impressões de informantes de instituições indigenistas em Manaus. Com relação a esse dado, na pesquisa de campo não foi possível ter acesso às informações das delegacias de polícia no interior do estado, onde vários dos entrevistados afirmaram que se encontravam a maior parte de indígenas privados da liberdade.

Com relação à disparidade de dados apresentados pelo Ifopen e os levantados na pesquisa, o quadro seguinte compara os dados de junho de 2007 e os dados compilados na pesquisa de campo.

**Quadro 2. População carcerária indígena no estado do Amazonas – dados consolidados**

	Sexo	INFOPEN: 06/2007		Pesquisa campo:10/2007			
		Pessoas	Total Indígenas	Total de presos	Pessoas	Total Indígenas	Total de presos (2 745 dado Infopen)
Quantidade de presos na categoria por cor de pele/Etnia classificados como indígenas	M	32	71,11%	1,17%	25	86,21%	0,91%
	F	13	28,89%	0,47%	4	13,79%	0,15%
<b>Totais</b>		<b>45</b>	<b>100%</b>	<b>1,64%</b>	<b>29</b>	<b>100%</b>	<b>1,6%</b>

De qualquer forma, deve-se registrar que a porcentagem de população indígena presa no Estado não é significativa em proporção à população carcerária não-indígena, cabendo investigar do ponto de vista interno às comunidades indíge-

**nas o que representa este percentual em termos de suas formas de organização social.**

Também é importante interpretar as informações acima cientes da ausência de dados sobre os indígenas presos em delegacias de polícia e também de que existem dados sobre unidades penitenciárias que não foram confirmados pelas instituições penais.

A totalidade dos dados estão unificados no quando general correspondente ao anexo No. 1 deste relatório.

**A principal e evidente conclusão refere-se à inexistência de dados básicos sobre a população carcerária indígena, que apesar de sua inegável existência, encontra-se totalmente invisibilizada nas estatísticas das instituições competentes, o que demonstra a pouca atenção suscitada pela criminalização de indígenas no âmbito do governo (órgãos indigenistas) e do judiciário do estado do Amazonas.**

Recomenda-se à luz das primeiras informações levantadas, que pesquisas sobre o processo de identificação étnica e seus diferentes efeitos deve ser conduzida no âmbito do primeiro contato policial dos indivíduos indígenas, o qual deve ser desenvolvido em uma pesquisa em delegacias do interior do estado, com atenção para aquelas localizadas perto, ou mesmo, dentro de terras indígenas (como é o caso de São Gabriel da Cachoeira). Sobre identificação étnica e tratamento judicial, é necessário aprofundar pesquisa sobre inquéritos judiciais para avaliar a importância do elemento étnico no processo judicial conforme orienta a Convenção 169 (OIT). Com relação à execução de penas é importante iniciar pesquisa com população indígena carcerária em regime fechado e semi-aberto.

**Conscientes de que os dados sobre população carcerária não tem a capacidade de refletir a situação de criminalização a nível estadual, é importante assumir como indicador a presença de conflitos no sentido dos dados levantados, especificamente os relativos ao tráfico internacional de entorpecentes.** É pertinente aprofundar pesquisas sobre o tema nas terras indígenas de fronteira para compreender o fenômeno e suas complexas consequências para a população indígena dessas regiões. **Igualmente importante é pesquisar as migrações para as cidades de famílias de indígenas presos por tráfico.** Este tipo de migração de famílias indígenas para a cidade, cuja referência social e especial são as cadeias traz consigo implicações sobre um novo tipo de migração e articulações urbanas de indígenas que suscitam uma faceta absolutamente nova da realidade de índios nas cidades

**Outra impressão digna de nota foi a recorrência entre os vários entrevistados da diferenciação entre indígenas “aldeados” e “desaldeados” que orientam a percepção dos interlocutores sobre a aplicabilidade dos direitos concedidos aos índios. Aparentemente, esta diferenciação tem efeitos diretos sobre o tratamento judicial e administrativo dado aos indígenas fora de suas comunidades e terras reconhecidas. Pesquisas futuras devem buscar relacionar as variáveis de criminalização com processos de urbanização da população indígena o contexto de relações interétnicas.**

Na pesquisa preliminar ficou evidente a falta de indicações claras para funcionários públicos, polícia e operadores jurídicos de como proceder em caso de indígenas envolvidos em crimes ou inquéritos policiais. Repetidamente, surgiram reclamações com relação à falta de instrução por parte dos órgãos competentes como Ministério Público Federal, Procuradoria da FUNAI e Defensoria Pública. **Recomenda-se um aprofundamento sobre os dispositivos jurídicos que na prática são aplicados aos indivíduos indígenas envolvidos em processos penais, desde o tratamento policial até o judicial até o administrativo na execução de penas.**

Finalmente, o estado do Amazonas tornou patente a fraqueza e a falta de recursos técnicos e humanos das instituições competentes para garantir o direito de defesa técnica dos indivíduos indígenas, como o demonstra o fato de que a regional da FUNAI não tenha procurador desde 2004. Atualmente, a FUNAI se limita a levar um registro parcial e desatualizado dos casos que lhe são reportados, além de enviá-los de maneira protocolar a procuradoria da FUNAI no Pará a espera de uma resposta positiva, mas quase sempre improvável. Pesquisas futuras sobre a situação prisional de índios no Amazonas deverão aprofundar observações sobre a Procuradoria da FUNAI em Belém para compreender o quadro de defesa técnica a que tem tido acesso a população indígena criminalizada no estado do Amazonas.

## Bahia

### Informações gerais

A escolha da Bahia como estado a ser estudado na região nordeste foi motivada por interesse da Procuradoria Geral da República (PGR) a partir de informações prestadas no âmbito da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão. Entretanto, os primeiros contatos com interlocutores locais e da região sugeriram a necessidade de angariar observações sobre a situação de índios presos também em outros estados. Longe de tentar abarcar toda a dinâmica da situação regional, tal investimento teve apenas o intuito de melhor situar a especificidade do estado da Bahia.

### Povos Indígenas

Segundo dados oficiais presentes na página eletrônica da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) existem hoje na Bahia 15 povos e 21 áreas indígenas, cinco (05) destas apresentadas como “em estudo”, duas (02) como “declaradas”, onze (11) como “regularizadas” e três (03) como “homologadas” – vale destacar que tais dados, apesar de correntemente disponibilizados, estão baseados em números obtidos no ano de 2006 (Figura 01). Estas áreas, por sua vez, estão distribuídas entre quinze (15) etnias: Arikosé, Atikum, Botocudo, Kaimbé, Kantaruré, Kariri, Kiriri, Kiriri-Barra, Pankararé, Xucuru-Kariri, Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe, Tupinambá, Tuxá e Pankararú. Os grupos formados por tais etnias somam um total de 16.715 índios existentes no estado. Além disso, também em nenhum consta a presença de índios isolados, sendo todos falantes do português. Na Figura 01 temos circuladas as regiões nas quais se encontram os dois grupos que tiveram lideranças contatadas durante a pesquisa: Kiriri (acima) e Pataxó (abaixo).



Figura 01: Localização, número e situação fundiária das Terras Indígenas no estado da Bahia segundo dados da FUNAI. Fonte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI (2007).

Ainda no que diz respeito à distribuição dos povos indígenas no estado o Instituto Sociambiental (ISA), a partir de uma estimativa mais atualizada, indica que atualmente existem aí vinte e quatro (24) áreas indígenas. Destas, treze (13) são descritas como “homologadas”, quatro (04) como “adquiridas para assentamento”, seis (06) como “em identificação”, e uma (01) como “reservada/SPI”. Esta caracterização é detalhada a seguir segundo as informações disponíveis no sítio eletrônico do referido instituto (Quadro 01).

Quadro 01: Caracterização das Terras Indígenas no estado da Bahia segundo o Instituto Sociambiental.

1	<p><b>Aldeia Velha</b>            Categoria: TI / Situação jurídica atual: EM IDENTIFICAÇÃO (03/04/2003).            Documento: Portaria 237, data de publicação: 04/04/2003.            Administração regional da Funai: Eunápolis (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)            População: 199 - Fonte: José Augusto Laranjeiras Sampaio, 1998.            Municípios – Nome, área Total IBGE (ha): Porto Seguro, 240.841.            Povo: Pataxó</p>
2	<p><b>Atikum Bahia</b>            Categoria: TI / Situação jurídica atual: EM IDENTIFICAÇÃO (22/08/2006).            Documento: Portaria 1.086, data de publicação: 25/08/2006.            Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Santa Rita de Cássia, 607.037.            Povo: Atikum</p>
3	<p><b>Barra</b>            Categoria: RI / Situação Jurídica Atual: ADQUIRIDA P/ ASSENTAMENTO (31/12/1986).            Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA). / DSEI - Funasa: Bahia (BA)            Extensão da área (ha): 62.            População: 32 - Fonte: FUNAI, 1993.            Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Muquém de São Francisco, 286.757.            Povos: Atikum, Kiriri.</p>
4	<p><b>Barra Velha</b>            Categoria: TI / Situação jurídica atual: HOMOLOGADA. REG. CRI E SPU (24/12/1991).            Documento: Decreto 396 data de publicação: 26/12/1991.            Administração regional da Funai: Eunápolis (BA). / DSEI - Funasa: Bahia (BA)            Extensão da área (ha): 8.627.            População: 1.082 - Fonte: FUNAI: 1984.            Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Porto Seguro, 240.841.            Povo: Pataxó</p>
5	<p><b>Brejo do Burgo</b>            Categoria: TI / Situação jurídica atual: HOMOLOGADA. REG CRI E SPU (30/04/2001).            Documento: Decreto s/n data de publicação: 02/05/2001.            Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)            Extensão da área (ha): 17.924.            População: 1.428 - Fonte: Funasa, 2003.            Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Rodelas, 257.520; Glória, 127.684.            Povo: Pankararé.</p>
6	<p><b>Cahy-Pequi</b>            Categoria: TI / Situação jurídica atual: EM IDENTIFICAÇÃO (29/09/2005).            Documento: Portaria 1.129, data de publicação: 30/09/2005.            Administração regional da Funai: Eunápolis (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)            Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Santa Cruz Cabrália, 155.116; Porto Seguro, 240.841.            Povo: Pataxó</p>
7	<p><b>Caramuru/Paraguassu</b>            Categoria: RI / Situação jurídica atual: RESERVADA/SPI (05/10/2005).            Documento: Portaria 1.166, data de publicação: 06/10/2005.</p>

	<p>Administração regional da Funai: Eunápolis (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)  Extensão da área (ha): 54.000.  População: 2.147 - Fonte: M. R. CARVALHO, 2005.  Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Pau Brasil, 60.952; Itaju do Colônia, 121.751; Camaçari, 75.984.  Povo: Pataxó Hã-Hã-Hãe</p>
8	<p><b>Coroa Vermelha</b>  Categoria: TI / Situação jurídica atual: HOMOLOGADA. REG CRI E SPU (09/07/1998).  Documento: Decreto s/n, data de publicação: 10/07/1998.  Administração regional da Funai: Eunápolis (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)  Extensão da área (ha): 1.493.  População: 693 - Fonte: FUNAI/PARECER, 1995.  Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Santa Cruz Cabralia, 155.116; Porto Seguro, 240.841.  Povo: Pataxó</p>
9	<p><b>Corumbauzinho</b>  Categoria: TI / Situação jurídica atual: EM IDENTIFICAÇÃO (16/03/2005).  Documento: Portaria 376, data de publicação: 17/06/2005.  Administração regional da Funai: Eunápolis (BA)  DSEI - Funasa: Bahia (BA) / Extensão da área (ha): 1.145.  Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Prado, 166.457.  Povo: Pataxó</p>
10	<p><b>Fazenda Bahiana (Nova Vida)</b>  Categoria: TI / Situação jurídica atual: HOMOLOGADA. REG CRI (11/12/1998).  Documento: Decreto s/n, data de publicação: 14/12/1998.  Administração regional da Funai: Eunápolis (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)  Extensão da área (ha): 304.  População: 65 - Fonte: Funai, 2003.  Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Camamu, 88.520.  Povo: Pataxó Hã-Hã-Hãe.</p>
11	<p><b>Águas Belas</b>  Categoria: TI / Situação jurídica atual: HOMOLOGADA. REG CRI E SPU (08/09/1998).  Documento: Decreto s/n, data de publicação: 09/09/1998.  Administração regional da Funai: Eunápolis (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)  Extensão da área (ha): 1.189.  População: 235 - Fonte: Parecer do relatório do GT de Identificação de 1995.  Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Prado, 166.457.  Povo: Pataxó</p>
12	<p><b>Ibotirama</b>  Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: HOMOLOGADA (24/12/1991).  Documento: Decreto 379 data de publicação: 26/12/1991  Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)  Extensão da área (ha): 2.019  População: 550 - Fonte: Funai, 2003.  Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Ibotirama, 39.121.  Povo: Tuxá</p>
13	<p><b>Imbiriba</b>  Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: HOMOLOGADA (12/03/2007).  Documento: Decreto s/n, data de publicação: 13/02/2007.  Administração regional da Funai: Eunápolis (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)  Extensão da área (ha): 408.  População: 245 - Fonte: FUNAI, 1990.  Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Porto Seguro, 240.841.  Povo: Pataxó</p>
14	<p><b>Kantaruré</b>  Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: HOMOLOGADA. REG CRI E SPU (12/09/2000).  Documento: Decreto s/n, data de publicação: 13/09/2000.  Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)  Extensão da área (ha): 1.811.</p>

	<p>População: 493 - Fonte: Funasa/Renisi, 2006. Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Glória, 27.684. Povo: Kantaruré</p>
15	<p><b>Kiriri</b> Nome(s) Anterior(es) - KIRIRI DO MIRANDELA Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: HOMOLOGADA. REG CRI E SPU (15/01/1990). Documento: Decreto 98.828 data de publicação: 16/01/1990. Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA) Extensão da área (ha): 12.300. População: 1.612 - Fonte: Funasa/Renisi, 2006. Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Ribeira do Pombal, 81.270; Quijingue, 127.112; Banzaê, 21.228. Povo: Kiriri</p>
16	<p><b>Massacará</b> Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: HOMOLOGADA. REG CRI E SPU. (24/12/1991). Documento: Decreto 395 data de publicação: 26/12/1991. Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA) Extensão da área (ha): 8.020. População: 848 - Fonte: Funasa, 2004. Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Euclides da Cunha, 237.420. Povo: Kaimbé</p>
17	<p><b>Mata Medonha</b> Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: HOMOLOGADA. REG CRI E SPU. (23/05/1996). Documento: Decreto s/n, data de publicação: 24/05/1996. Administração regional da Funai: Eunápolis (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA) Extensão da área (ha): 549. População: 255 - Fonte: FUNAI, 1991. Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Santa Cruz Cabralia, 155.116. Povo: Pataxó</p>
18	<p><b>Nova Rodelas</b> (área urbana) Categoria: RI / Situação Jurídica Atual: ADQUIRIDA P/ ASSENTAMENTO (31/12/1987). DSEI - Funasa: Bahia (BA) Extensão da área (ha): 104. População: 450 - Fonte: UFBA, 1989. Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Rodelas, 257.520. Povo: Tuxá</p>
19	<p><b>Pankararé</b> Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: HOMOLOGADA. REG CRI E SPU (05/01/1996). Documento: Decreto s/n, data de publicação: 08/01/1996. Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA) Extensão da área (ha): 29.597. População: 1.562 - Fonte: Funasa/Renisi, 2006. Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Rodelas, 257.520; Paulo Afonso, 69.343; Glória, 127.684. Povo: Pankararé</p>
20	<p><b>Quixabá</b> Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: ADQUIRIDA P/ ASSENTAMENTO. (31/12/1989). Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA) Extensão da área (ha): 20. População: 126 - Fonte: Funai, 2003. Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Glória, 127.684. Povo: Xukuru-Kariri</p>
21	<p><b>Riacho do Bento</b> Categoria: RI / Situação Jurídica Atual: ADQUIRIDA P/ ASSENTAMENTO (31/12/1989). DSEI - Funasa: Bahia (BA) Extensão da área (ha): 4.032. População: 708 - Fonte: FUNAI/BSB, 1994. Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Rodelas, 257.520.</p>

	Povo: Tuxá
22	<p><b>Tumbalalá</b>            Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: EM IDENTIFICAÇÃO (28/11/2002).            Documento: Portaria 1.235, data de publicação: 03/12/2002.            Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)            População: 3.000 - Fonte: Ugo Maia - Artigo para PIB, 2006.            Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Curaçá, 644.931.            Povo: Tumbalalá</p>
23	<p><b>Tupinambá de Olivença</b>            Nome(s) Anterior(es) - Olivença            Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: EM IDENTIFICAÇÃO (14/07/2005).            Documento: Portaria 776, data de publicação: 10/08/2005.            Administração regional da Funai: Eunápolis (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)            Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Ilhéus, 184.103.            Povos: Geren, Tupiniquim, Tupinambá de Olivença.</p>
24	<p><b>Vargem Alegre</b>            Nome(s) Anterior(es) - SERRA DO RAMALHO            Categoria: TI / Situação Jurídica Atual: HOMOLOGADA. REG CRI (29/10/1991).            Documento: Decreto 247, data de publicação: 30/10/1991.            Administração regional da Funai: Paulo Afonso (BA) / DSEI - Funasa: Bahia (BA)            Extensão da área (ha): 981.            População: 179 - Fonte: Funasa/Renisi, 2006.            Municípios – nome, área Total IBGE (ha): Serra do Ramalho, 266.829.            Povo: Pankaru</p>

A partir do quadro acima é possível verificar que as terras indígenas a que pertencem as lideranças contatadas (Kiriri, dos Kiriri e Coroa Vermelha, dos Pataxó) já foram homologadas. Vale destacar que destas duas etnias apenas os Pataxó de Coroa Vermelha envolveu uma observação de campo. **Esta e outras comunidades indígenas localizadas na chamada “Costa do Descobrimento”, litoral sul baiano (Figura 02), têm como pivô de seus atuais problemas as implicações negativas de um empreendimento turístico implantado na região: tráfico de drogas, prostituição (inclusive infantil), além de roubos, como informado por uma de suas lideranças.**



Figura 02: Comunidades indígenas da Costa do Descobrimento e região sul da Bahia  
Fonte: Instituto Sociambiental.

## Sistema Prisional

No que diz respeito aos estabelecimentos prisionais a Bahia possui um conjunto formado por dezenove (19) instituições. Entre estas temos uma Casa do Albergado, um Centro de Observação, uma Colônia Agrícola, um Hospital de Custódia, oito Presídios e seis Penitenciárias. Composto a lista, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), fonte de onde foram retirados os dados aqui apresentados, alude à própria Secretaria de Justiça estadual como mais um destes estabelecimentos (Quadro 02). Este aparato institucional registrava em dezembro de 2006, segundo o mesmo departamento, uma população carcerária de sete mil seiscentos e trinta e nove (7.639) pessoas.

Quadro 02: Instituições Carcerárias no estado da Bahia

Nº	Nome	Tipo
01	Casa do Albergado e Egressos	Casa do Albergado (ambos os sexos)
02	Centro de Observação Penal	Centro de Observação (masculino)
03	Colônia Lafayette Coutinho	Colônia Agrícola, Industrial ou similar (ambos os sexos)
04	Conj. Penal de Feira de Santana	Presídio (ambos os sexos)
05	Conj. Penal de Jequié	Presídio (ambos os sexos)
06	Conj. Penal de Juazeiro	Penitenciária (ambos os sexos)
07	Conj. Penal de Serrinha	Penitenciária (masculino)
08	Conj. Penal de Teixeira de Freitas	Penitenciária (ambos os sexos)
09	Conj. Penal de Valença	Presídio (ambos os sexos)
10	Hospital de Custódia e Tratamento	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ambos os sexos)
11	Penitenciária Feminina da Bahia	Penitenciária (feminino)
12	Penitenciária Lemos Brito	Penitenciária (ambos os sexos)

13	Presídio Adv. Ariston Cardoso	Presídio (ambos os sexos)
14	Presídio Adv. Nilton Gonçalves	Presídio (ambos os sexos)
15	Presídio Adv. Ruy Penalva	Presídio (ambos os sexos)
16	Presídio Regional de Paulo Afonso	Presídio (ambos os sexos)
17	Presídio Salvador	Presídio (ambos os sexos)
18	Sec. de Justiça e Direitos Humanos	Secretaria de Justiça (ambos os sexos)
19	Unidade Especial Disciplinar	Penitenciária (ambos os sexos)

### **Atividades e dados de campo**

A pesquisa foi iniciada no mês de abril através do estabelecimento de contatos, via correio eletrônico, com órgãos de justiça nos estados, bem como com outros tipos de organização estatal e não-estatal, como universidades e ONG's, que lidassem com a questão indígena. Num segundo momento ela envolveu visitas presenciais a estas instituições, bem como entrevistas com seus membros. Por fim, como já foi indicado, também foram realizadas entrevistas com lideranças Kiriri e Pataxó no estado da Bahia.

### **Resultados preliminares (1ª. parte: Impressões de interlocutores no estado)**

Os dados que o DEPEN oferecia em dezembro de 2006 sobre índios presos nos estados da região (e que foram tomados como um dos elementos que orientaram o trabalho), apontavam situações significativas para os fins desta pesquisa. Nota-se, por exemplo, que no estado baiano foi registrada a presença de apenas 02 (dois) índios presos, enquanto o estado da Paraíba registrava 95 (noventa e cinco), Sergipe 42 (quarenta e dois), Piauí 05 (cinco)<sup>6</sup> e Pernambuco 03 (três) (Quadro 03). Ceará, Alagoas e Rio Grande do Norte não registravam presos indígenas nesta data. O estado do Maranhão não preencheu seu registro. Esta diferença de números fez com que a pesquisa fosse iniciada, na fase de contatos, através da obtenção de informação em três destes estados: Paraíba, Sergipe e Bahia.

---

<sup>6</sup> Deve ser ressaltado que o Piauí não registra oficialmente até o momento a existência de povos ou terras indígenas no estado.

Quadro 03: Dados sobre índios presos no nordeste segundo o DEPEN

Estado (ordem decrescente de pop. Carcerária total em dez. 2006)	Nº de estabele- cimentos penais	População Carcerária total (dez. 2006)	Pop. Carcerária Indígena					
			Dez. 2005		Jun. 2006		Dez. 2006	
			Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
			Total		Total		Total	
Pernambuco	91	15.778	-	-	21	00	03	00
			-		21		03	
Ceará	170	11.740	-	-	00	00	00	00
			-		00		00	
Paraíba	72	7.651	-	-	08	13	78	17
			-		21		95	
Bahia	19	7.639	02	00	03	00	02	00
			02		03		02	
Maranhão	11	3.641	23	00	-	-	-	-
			23		-		-	
Rio Grande do Norte	10	2.937	01	00	00	00	00	00
			01		00		00	
Sergipe	08	2.228	34	03	33	03	36	06
			37		36		42	
Alagoas	08	1.899	04	00	02	00	00	00
			04		02		00	
Piauí	15	1.841	01	00	02	00	05	00
			01		02		05	

Na Paraíba o único contato foi feito com o doutorando em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba, Estêvão Palitot, que pesquisa a situação dos índios Potiguara nesse estado desde 1999. Segundo ele, mesmo sem ter informações precisas sobre o tema, não lhe pareceu que o número fosse elevado uma vez que desde o início de seus estudos na área “são freqüentes notícias de prisão de indígenas, principalmente por bebedeiras, arruaças, pequenos furtos, crimes sexuais, assassinatos e crimes ambientais”. No entanto, a pesquisa na Paraíba foi adiada em prol de um contexto estadual mais etnicamente diversificado, pois neste estado registra-se até o momento a presença de apenas uma etnia indígena, o que reduz o potencial comparativo deste estado frente a outros contemplados na pesquisa.

O segundo estado a despertar interesse foi o de Sergipe. Apesar do estado registrar a presença de apenas uma etnia indígena, a dos índios Xocó, Sergipe está regionalmente localizado em meio a uma área de intensos movimentos étnicos indígenas que têm culminado no reconhecimento de povos indígenas e reivindicações fundiárias. Sua fronteira com os territórios de várias etnias indígenas situadas nos estados de Bahia, Pernambuco e Sergipe poderia ser a fonte de explicação para o número elevado de índios presos segundo os dados do DEPEN. Não obstante, ao entrar em contato com o secretário adjunto de justiça e cidadania desse estado, o cel. da polícia militar Henrique Alves da Rocha, ele informou que não havia nenhum índio preso no estado, tendo confirmado esta informação com os diretores de cada uma de suas instituições carcerárias.

Também foi tentado um contato com o responsável pela Pastoral Carcerária de Sergipe, mas não houve retorno. Restou dar prosseguimento à pesquisa no estado inicialmente visado.

Na Bahia, o contato, também por correio eletrônico, com o superintendente de assuntos penais confirmou os dados sobre índios presos registrados pelo DEPEN. Segundo o cel. da polícia militar Francisco Leite, na Bahia se encontravam presos os índios Benedito Brasileiro do Espírito Santo e Josias Odilon de Souza. O primeiro no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, condenado a 08 anos e 06 meses de prisão, em regime fechado, na comarca da cidade de Eunápolis, pelo Art. 213 (estupro) com 224 (vítima menor de 14 anos). O segundo na Penitenciária Lemos de Brito, condenado a 04 anos e 06 meses, na comarca de Paula Afonso, pelo Art. 12 da Lei de Tóxico. Esta informação foi passada no dia 18 de abril de 2007 e não continha dados sobre a etnia dos índios.

O contato, também por correio eletrônico, com os membros da Associação Nacional de Ação Indigenista (ANAI) revelou outras informações não exatamente atuais, mas que sugerem a situação local. Segundo a antropóloga Maria do Rosário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), e sócio-fundadora da ANAI, em abril se registrava pelo menos 6 índios com problemas na Justiça. O primeiro estaria relacionado a um caso de homicídio da própria filha por um índio Pataxó Hã-Hã-Hãe no ano de 2000 e que estaria cumprindo pena na penitenciária Lemos de Brito. O índio estaria prestes a encerrar o cumprimento da pena. Também havia o caso de outro Hã-Hã-Hãe por “roubo de gado” na cidade de Pau Brasil. Ainda envolvendo Hã-Hã-Hãe, existe o caso de Joel Braz, líder indígena que está em prisão domiciliar pelo crime de homicídio. Haveria também o caso de um índio Kiriri de Lagoa Grande condenado por “estuprar uma prima menor de idade”; e ainda dois casos de homicídio que ainda estariam sob investigação, cometidos, respectivamente, por um índio Tuxá contra um não-índio no município de Ibotirama, tendo como causa o envolvimento da vítima com sua esposa; e por um índio tupinambá da aldeia Acuípe do Meio quem “matou outro índio” da mesma localidade devido a uma briga provocada por consumo de álcool. Tendo como ponto de partida estes dados, em junho foi realizada a primeira visita a campo.

A visita ao referido superintendente na cidade de Salvador não gerou dados adicionais ao já informado por correio eletrônico. Na ocasião da visita, a instituição conseguiu apenas repassar um documento de fax-símile sobre um terceiro índio preso no estado. Trata-se do Pataxó José Mariano dos Santos Ferreira, condenado pelo Art. 121, § 2º, II, do Código Penal (crime de homicídio simples por motivo fútil), que está preso no Conjunto Penal Teixeira de Freitas. Vale ressaltar que esta informação foi dada sem a confirmação da permanência da situação prisional dos dois presos anteriormente mencionados pelo superintendente.

Também na cidade de Salvador foi feita uma visita presencial com membros da ANAI. Nesta ONG foi possível obter informações sobre os motivos e regiões que envolvem conflitos com indígenas no estado. Segundo um de seus membros, a relação entre índios e justiça nunca foi boa na região, tendo ocorrido a morte de policiais e índios, principalmente nos conflitos fundiários com os Pataxó Hã-Hã-Hãe. Um caso significati-

vo no sul da Bahia é o de Joel Braz, já citado pela professora Rosário, que foi condenado por homicídio e está em prisão domiciliar na Aldeia da Mata.

A compreensão da associação (e também do Conselho Indigenista Missionário – CIMI – como se verá mais adiante) é que esta liderança foi vítima de uma emboscada que redundou na morte de um não-índio. Para a associada da ANAI situações como essa vêm sendo utilizadas para anular a força de mobilização que lideranças como Joel Braz exercem na luta pela terra. Trata-se do que o CIMI vem considerando como um processo de criminalização das reivindicações indígenas por território. Ainda na ANAI foi possível realizar uma rápida entrevista com o cacique Kiriri, Zezito, que se encontrava em Salvador pela mesma ocasião. Segundo o cacique existe atualmente em sua aldeia um Kiriri preso por estupro numa instituição policial da cidade de Salvador – o mesmo estava num presídio, entretanto, porque corria risco de ser maltratado na prisão foi transferido. Além desse caso Zezito mencionou que há também cerca de meia dúzia de índios que estão sofrendo processo devido aos conflitos pela demarcação de terra contra posseiros da região – como já foi mencionado, porém, as terras Kiriri estão homologadas desde 1990, sendo os referidos processos provenientes de conflitos anteriores a esta data.

Após a visita a Salvador a pesquisa teve continuidade na cidade de Santa Cruz Cabrália e Eunápolis, cidades da região sul do estado da Bahia. Em Santa Cruz Cabrália houve a oportunidade de conversar com algumas lideranças sobre a relação dos índios locais com a Justiça. Em Coroa Vermelha, aldeia Pataxó localizada neste município, o vice-cacique Noel informou que lá o único caso de prisão recente era a de José Mariano dos Santos Ferreira (o mesmo índio que foi informado no fax passado pela superintendência de assuntos penais). Além desse caso, relatou também que nas aldeias da região sabia-se de pelo menos mais duas situações envolvendo a prisão de indígenas: uma na aldeia de Barra Velha em que foram presos dois irmãos por matar o pai (os pataxós disseram que tais irmãos sofrem de problemas mentais), e outra na aldeia de Boca da Mata onde um índio foi detido por furtar um turista.

A última entrevista desta primeira viagem a campo foi realizada no município de Eunápolis com um funcionário do CIMI. Segundo o funcionário ocorrem na região várias denúncias de violência da polícia militar com o propósito de reprimir a mobilização indígena pela terra. Esta violência se evidenciaria em ameaças, seqüestros, prisões ilegais, torturas e até mesmo um massacre numa localidade mais isolada. Também ele trouxe a situação de Joel Braz como um caso ilustrativo de como a conivência entre fazendeiros e policiais age contra os interesses indígenas. O funcionário também citou o caso dos irmãos que haviam matado o pai apontando que um deles já havia conseguido liberdade condicional enquanto o outro estava aguardando tratamento médico, uma vez que apresentava um quadro de doença mental mais sério. Além disso, fez menção à prisão de dois índios de Aldeia Velha que em 2006 foram presos por homicídio e que deveriam estar presos em Porto Seguro.

É importante ressaltar que a partir da fala do funcionário do CIMI, os crimes que não envolvem conflitos pela terra configurariam “casos isolados” e não seriam, por essa razão, assistidos pelo conselho neste momento. Por fim, o funcionário frisou que mais importante que realizar pesquisa sobre a situação prisional dos índios, seria averiguar os

casos de crimes cometidos por “brancos” contra índios, que seriam muitos, em sua opinião, mas que por serem morosamente julgados, quase nunca condenam os culpados.

### **Resultados preliminares (2ª. parte: Infopen/Ministério da Justiça)**

Cinco meses após o levantamento de dados acima relatado, foi realizada uma nova visita ao estado da Bahia a fim de obter dados a partir de outras fontes. Nesta situação tentou-se conversar com o delegado da Polícia Federal (PF) em Porto Seguro, bem como com o juiz responsável pela comarca de Santa Cruz Cabrália. Na PF, a partir de conversas com funcionários e agentes, notou-se a existência de tensão destes para com os índios da região. Entretanto, não foi possível apurar mais que isto na PF uma vez que a entrevista com o delegado responsável não passou de evitáveis sobre o assunto sob a alegação de que “qualquer informação sobre este tema (relação entre os índios e a Justiça) era delicada e complexa” e precisaria de autorização superior.

No Fórum de Santa Cruz Cabrália, por sua vez, realizou-se entrevista com o Juiz de primeira instância. Quando foi informado que os dados oficiais do estado, presentes no Infopen, registravam apenas dois índios presos, o Juiz respondeu de pronto que apenas em Santa Cruz Cabrália havia mais índios condenados que o número informado pelo Infopen, sugerindo inconsistência nos dados. O Juiz adiantou que ele mesmo havia julgado um caso de homicídio em que o índio estava cumprindo pena em Porto Seguro, além de três casos de furto, onde os indígenas foram condenados a prestar serviços comunitários no município. Outra informação prestada pelo Juiz consistiu na observação sobre a identificação de indígenas presos ser difícil porque o próprio inquérito não prevê este tipo de qualificação do acusado. Assim, apesar das instâncias locais terem conhecimento da condição étnica de vários presos, ao ser encaminhado para as penitenciárias esta informação é perdida.

Este último relato prestado pelo juiz da comarca de Santa Cruz Cabrália é revelador no que diz respeito à produção das informações relativas aos índios presos que chegam ao DEPEN. Tais informações são disponibilizadas semestralmente por este órgão do Ministério da Justiça desde dezembro de 2005. Elas são anunciadas, no entanto, como sendo de responsabilidade das secretarias de segurança estaduais. Destaca-se que não são todas secretarias que efetuaram o preenchimento destes dados nos três semestres transcorridos desde sua primeira disponibilização (dez. 2005; jun. 2006; e dez. 2006): as dos estados de Paraíba, Ceará e Pernambuco não o realizaram no primeiro registro, e a do Maranhão só o fez neste (ver Quadro 03).

Além disso, e mais grave, **parece não existir critério comum que oriente a forma de obtenção destes dados. A única informação relativa à condição de indígena presente no Infopen diz respeito à categoria “Perfil do preso” no indicador “Cor de pele/etnia”.** Em tal registro não fica explícito se o travessão em “pele/etnia” sugere equivalência ou uma alternativa entre indicadores diacríticos – o que implica diferenças significativas para a classificação. Neste sentido, o contato estabelecido com o secretário de segurança do estado de Sergipe foi bastante revelador e sugere que índios possam fazer parte da população carcerária classificada como “parda” e vice-versa.

Ao perguntar ao secretário como foi gerado o dado sobre os “42 índios presos” em Sergipe (banco de dados de dezembro de 2006) em contraste com sua informação de que não haveria nenhum, obteve-se como resposta o comentário de que “talvez tenha sido o olho do observador, ou seja, quando chega um preso a um presídio um agente prisional faz a qualificação dele através de seu olhar”. No caso de Sergipe então o “olho” do agente viu etnias onde só havia, segundo a verificação do secretário local, cor de pele. Mas o trabalho de campo permitiu constatar que a perspectiva contrária também parece ocorrer.

Como foi informado pelo juiz de Santa Cruz Cabralia o inquérito que encaminha o preso para a instituição penitenciária não comportaria a discriminação da condição étnica do preso. Entretanto, ao observar a “Guia de recolhimento do réu” da Vara Crime da comarca da referida cidade, aquela mesma que foi fornecida em papel de fax pelo superintendente de assuntos penais registrando a situação prisional do índio José Mariano, constata-se que este documento contém um campo referente a “cor”, e esta é discriminada para este pataxó como “morena” – o que não seria incorreto dado haver este único indicador. Porém, no campo relativo ao “endereço”, consta que o réu morava na Aldeia Pataxó de Coroa Vermelha sugerindo uma possibilidade de identificação étnica. Aqui, diferentemente, o olho do agente viu apenas cor onde havia etnia, ainda que outro dado (o endereço) pudesse informar tal condição. Tudo isto parece evidenciar que não há acordo para o registro das informações relativas à cor/etnia, nem no registro do DEPEN, nem no dos inquéritos policiais/judiciais locais.

**As diferenças e permanências, para os três estados observados neste relatório, sobre o número de índios presos registrados pelo DEPEN na sua última disponibilização (jun. 2007), revelam o caráter problemático e não confiável destas informações. Assim, a Paraíba, que aparecia com 95 presos agora registra apenas 13; Sergipe passou de seus 42 para nenhum (como indicou o secretário de cidadania e justiça), e a Bahia permaneceu com os seus dois índios presos apesar da verificação de um número maior (ainda que não preciso) de índios nesta situação.**

**O conjunto de relatos obtidos na pesquisa realizada na Bahia aponta que existem índios mantidos em regime de prisão domiciliar, outros cumprindo pena através da prestação de serviços comunitários, além de tantos outros que aguardam julgamento.** Estas situações não dizem respeito apenas a prisões decorrentes de confrontos fundiários, mas envolvem uma série de outros “casos isolados”, como tratou o funcionário do CIMI, que não são assistidos advocaticamente como os primeiros. Apenas pesquisas etnográficas dirigidas para as aldeias poderá revelar um número mais preciso de índios nestas condições, e somente uma avaliação dos processos de registro da entrada de presos em fóruns, delegacias e presídios locais poderá revelar os problemas relativos à identificação de sua condição étnica.

## Rio Grande do Sul

### Informações gerais

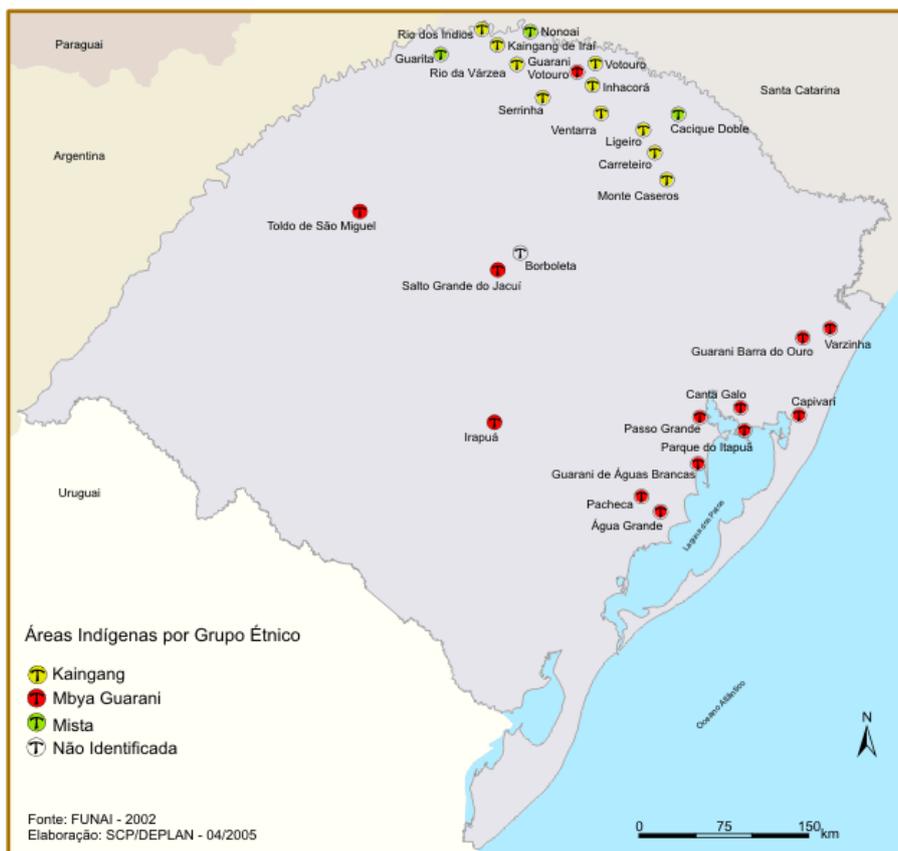
O Rio Grande do Sul está localizado no extremo meridional do território brasileiro e apresenta uma população de 10.845.087 habitantes, cerca de 6% da população total brasileira. Ocupa uma área de 281.748,5 Km<sup>2</sup>, que representa 3,32% do território nacional. Faz fronteira com o Uruguai ao sul, a Argentina a oeste e com o estado de Santa Catarina ao norte. É um estado com bons indicadores sociais e uma alta diversidade populacional. Sua produção econômica representa 8% do Produto Interno Bruto nacional.

As principais etnias presentes no estado são os Guarani, os Guarani Mbya e os Kaingang, somando 13.448 índios, segundo dados da FUNAI. Este número representa 0,12% da população total do estado. O estado possui 27 áreas indígenas, entre demarcadas ou em processo de demarcação, a maioria a norte e noroeste do estado, região também de maior densidade populacional.



Fonte: [www.funai.gov.br](http://www.funai.gov.br)

De acordo com o mapa abaixo, percebemos maior presença de terras indígenas Kaingang a noroeste do estado, enquanto que as terras Mbya Guarani estão concentradas a leste, mais próximas da capital Porto Alegre.



fonte: <http://www.scp.rs.gov.br>

## Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul

Segundo o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (Infopen), o Rio Grande do Sul possui 112 estabelecimentos penais, que abrigam uma população prisional total de 24.865 pessoas. A Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), subordinada à Secretaria da Justiça e da Segurança (SJS), é o órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança no estado.

Este número de presos representa 0,22% da população total do estado. Dentre os detentos, o **Infopen registra 77 indígenas**, 0,30% do total de presos e 0,57% do total de indígenas no Estado. **Há o registro de 4 mulheres encarceradas. Em números brutos, parece pouca a presença de indígenas presos, mas representa percentualmente um número alarmante. A porcentagem de índios presos em relação aos índios do Estado é maior que a porcentagem de não índios presos em relação à população total do estado. Além disso, enquanto que o total de índios no estado representa 0,12% da população, o total de índios presos representa 0,30% da população prisional.**

Total de Presos	População do RS	% de presos em relação à população do estado	Índios presos	Total de Índios do RS	% de índios presos em relação à população indígena
24.865	10.948.324	0,22%	77	13.448	0,57%

Fonte: Quadro elaborado com dados do Infopen 6/2007.

O Departamento de Planejamento da Superintendência de Serviços Penitenciários (Deplan/Susepe), órgão responsável por desenvolver estudos, projetos e programas que subsidiem a Superintendência, forneceu dados mais detalhados sobre o local e os crimes cometidos pelos indígenas presos. **Segundo o DEPLAN, há 91 indígenas presos em diversos estabelecimentos penais do estado**, conforme quadro abaixo. Não há qualquer registro sobre a origem étnica dos encarcerados. **Os principais crimes que geraram as prisões foram roubo qualificado, furto simples, estupro, furto qualificado, homicídio qualificado e homicídio simples.**

Estabelecimento	Presos	Estabelecimento	Presos	Estabelecimento	Presos
Penit. Feminina Madre Pelletier	1	Pres. Espumoso	1	Pres. Três Passos	4
Penit. Modulada Charqueadas	1	Pres. Frederico Westphalen	1	Instituto Psiquiátrico Forense	1
penit.Modulada Uruguaiana	5	Pres. Getulio Vargas	1	Albergue Santos e Medeiros	1
Penit. Estadual Jacuí	2	Pres. Guaporé	2	Casa Alberg.Pio Buck	1
Penit. Modulada Ijuí	3	Pres. Ijuí	2	Instituto Profis. Escola Penal	2
Presídio Central Porto Alegre	4	Pres. Lageado	2		
Presídio Alegrete	5	Pres. Lagoa Vermelha	1		
Pres. Bagé	5	Pres. Lavras Sul	1		
Pres. Bento Gonçalves	2	Pres. Passo Fundo	2		
Pres. Cacequi	2	Pres. Pelotas	12		
Pres.Camaquã	1	Pres. Rio Grande	3		
Pres. Canela	2	Pres. Sta Maria	2		
Pres. Canguçu	1	Pres. Santana	1		
Pres. Carazinho	4	Pres. São Borja	2		
Pres. Caxias	2	Pres. São Leopoldo	1		
Pres. Dom Pedrito	1	Pres. São Sepé	1		
Pres. Encantado	2	Pres. Sobradinho	1		
Pres. Erechim	2	Pres. Taquara	1		
<b>TOTAL: 91</b>					

Fonte: dados fornecidos pelo Departamento de Planejamento da Susep/RS.

Os números oficiais oferecidos tanto pelo Infopen quanto pelo Deplan/Susepe podem não refletir a quantidade real dos índios presos no estado uma vez que **o processo de identificação étnica não é objetivo**. O alto número de detentos registrados como “pardos”, 4.992, chama a atenção para a possibilidade de alguns indígenas poderem estar incluídos nesta categoria.

**Uma forma de tentar minimizar as distorções ocasionadas pela identificação com base na “aparência” do preso seria uma análise da ficha cadastral preenchida**

**no momento da entrada no estabelecimento prisional. A verificação do nome e do endereço poderia apontar para indivíduos residentes em terras indígenas, sinalizando sua origem indígena. Este procedimento seria eficaz apenas no caso de índios residentes em áreas indígenas.**

### **Atividades e dados de campo**

A pesquisa de campo foi realizada na cidade de Porto Alegre entre os dias 30 de julho e 4 de agosto de 2007. Os contatos foram concentrados em três principais seguimentos: professores pesquisadores da PUC/RS e da UFRGS, representantes de órgãos estatais e representantes de organizações não-governamentais.

**a) pesquisadores das principais universidades do estado que estão envolvidos com a temática da pesquisa:** foram contatados os professores Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, do PPG Ciências Criminais da PUC-RS, a professora Margarita Rosa Gaviria, o professor Sérgio Baptista da Silva e o professor José Otávio Catafesto, todos do Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais (NIT-UFRGS).

O primeiro contato foi realizado via e-mail e por telefone. Os professores Rodrigo Ghiringhele, a professora Margarita Gaviria e o professor Sérgio Baptista informaram que não tinham informações sobre os índios presos no Estado, mas possuem acesso a lideranças indígenas de quem se poderia obter informações sobre os índios presos.

Na cidade de Porto Alegre, foi realizado contato pessoal com o professor José Otávio Catafesto, que também não tinha informações sobre indígenas criminalizados. Foi informado um caso de uma índia Kaingang que havia praticado o homicídio de seus filhos gêmeos, mas que, apesar da repercussão na mídia, a índia não havia sido presa devido à intervenção do Ministério Público. O professor Catafesto acredita que os maiores problemas ocorram na região noroeste do estado, onde se concentram as áreas indígenas. Apesar da diversidade populacional, o interior do Estado ainda experimenta uma cultura segregacionista, que não lida bem com o indígena fora de suas terras. Este fato fica evidenciado por meio das histórias de apedrejamento de índios nas cidades do interior. A presença do preconceito e a situação precária de algumas áreas indígenas têm impulsionado uma grande migração para Porto Alegre. Há um grande número de indígenas na cidade, a maioria vivendo do comércio do artesanato. Muitos aproveitam as feiras que ocorrem regularmente na Praça da Alfândega e aos domingos no bairro da Redenção, a Brique. Ao que parece, por ser um grande centro, a incidência de ações discriminatórias é bem menor que no interior do estado. A cidade convive melhor com a diversidade e ainda tem uma visão romantizada do índio e de seu artesanato. O professor Catafesto sugeriu ainda que **deveria ser formada uma equipe composta por estudantes de direito e antropologia para a realização de uma pesquisa mais detalhada dentro de cada estabelecimento penal.**

Apesar de ter sido importante o contato com cada um dos pesquisadores para a formação de um cenário mais amplo da situação dos indígenas no Rio Grande do Sul, nenhum deles conhecia a situação prisional específica destes.

**b) Órgãos estatais:** foram contatos o Ministério Público Estadual, especificamente a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, o Ministério Público Federal na capital e no interior, a Superintendência de Serviços Penitenciários, alguns Diretores de Estabelecimentos Penais, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do RS e o Conselho Estadual dos Povos Indígenas. Estes contatos foram feitos inicialmente por e-mail e telefone.

Em Porto Alegre, foi procurada a 6ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Míriam Villamil Balestro, que, segundo informações no local, seria a pessoa responsável por crimes envolvendo indígenas nesta instância. A referida Promotora estava licenciada e sua substituta seria Ivete Brust. Esta foi procurada e uma entrevista foi solicitada. Entretanto, após explicações sobre o teor da pesquisa, a assessora da referida Promotora informou que a Dra. Ivete Brust não teria como auxiliar a pesquisadora porque não estava totalmente inteirada dos casos envolvendo a Promotoria de Direitos Humanos.

Na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania não havia ninguém disponível para receber a pesquisadora. Na Superintendência de Serviços Penitenciários não foi possível obter dados referentes aos índios presos em função de um curso que estava sendo ministrado na ocasião. Somente após vários telefonemas, e-mails e fax, obtivemos informações oficiais sobre o número de indígenas em estabelecimentos penitenciários (quadro acima).

Em visita ao Ministério Público Federal foram entrevistados os procuradores Marcelo Beckhausen e Paulo Leivas, além da antropóloga Miriam Chagas. Por telefone, conversou-se com o procurador Flávio Pavlov, da subseção de Santa Rosa.

O procurador Paulo Leivas disse não acreditar que as prisões tenham nuances políticas porque a atuação do Ministério Público no estado é bastante atenta. O procurador Marcelo Beckhausen enviou um Ofício às subseções judiciárias do Rio Grande do Sul solicitando informações sobre a situação dos indígenas presos no interior. O Procurador Flávio Pavlov informou que:

Com relação especificamente a Subseção Judiciária de Santa Rosa, informo que há sete IPLs envolvendo indígenas na qualidade de agentes vítimas e/ou investigados, consoante informação prestada pela DPF Santo Ângelo.

Não há, outrossim, na referida Subseção, mandado de prisão expedido em desfavor de indígena.

No entanto, diante da incidência da Súmula 140 do E. STJ na matéria, há a possibilidade de diversos processos criminais movidos em desfavor de indígenas estarem tramitando ou terem tramitado na Justiça Estadual, com eventuais prisões provisórias ou decisões condenatórias impondo penas privativas de liberdade, razão pela qual entendo serem insuficientes os dados fornecidos nessa matéria pelas

Subseções Judiciárias do RS e pertinente consulta dirigida à secretaria estadual supramencionada.

**Segundo a certidão enviada pelo Departamento da Política Federal de Santo Ângelo, os sete inquiridos dizem respeito a três casos de fraude em detrimento da Previdência Social, dois casos de extorsão, um caso de cárcere privado e um caso de arrendamento ilícito de áreas de terra, todos relativos a índios residentes na Reserva do Guarita.**

A procuradora Patrícia Muxfeldt afirmou que desconhece que haja índios presos na Subseção de Carazinho. O Secretário da Coordenadoria Criminal também afirmou não ter dados sobre índios presos no estado.

A antropóloga do Ministério Público, Miriam Chagas, embora não conhecendo nenhum caso específico, acredita que os índios presos “devam ser Kaingang, já que os Guarani são muito pacíficos”. **Há a incidência de conflitos interétnicos e intertribais, principalmente entre Kaingang e Guarani Mbya, que podem estar levando ao acionamento do aparato judicial e à prisão de índios.** No entanto, os Kaingang têm desenvolvido um direito consuetudinário próprio, inclusive com um código penal específico sobre seus problemas. Muitos casos envolvendo apenas indígenas podem estar sendo resolvidos internamente.

A Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social do estado possui um Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), com significativa representação de Kaingang e Guarani. Em visita ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas foi entrevistada a funcionária Ana Cristina Popp, que explicou o funcionamento do Conselho e se ofereceu para auxiliar no contato com as lideranças indígenas presentes no órgão. Apesar de seu esforço, não foi obtida nenhuma informação sobre indígenas presos. A pesquisadora foi alertada por ela que não conseguiria facilmente esta informação junto aos indígenas, que poderiam alegar desconhecimento por desconfiança e temor.

Não foi possível o acesso ao Presídio Central de Porto Alegre por não ter sido possível obter os dados específicos dos indígenas presos ali para requerer a visita. Também não foi possível entrevistar membros da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do RS

**c) indígenas e instituições não-estatais:** Em Porto Alegre, índios Kaingang que vendiam artesanato nas feiras da Praça da Alfândega e na Brique da Redenção foram entrevistados. Os indígenas entrevistados na Praça da Alfândega eram Kaingang que vieram da área de Nonoai, ao norte do estado, e estão estabelecidos no Morro do Osso na periferia de Porto Alegre. Todos os entrevistados declararam não conhecer nenhum índio preso e afirmaram que a vida na cidade é melhor que em terra indígena. Apesar da precariedade constatada no acampamento do Morro do Osso, os habitantes consultados no local alegaram que a vida lá era muito boa.

Não obtivemos respostas aos e-mails e aos telefonemas para o CIMI Sul. Aguardamos, até o fechamento deste relatório, o envio de informações do responsável da Pastoral Carcerária no Sul, Miguel Alcides Feldens. Não foi possível o contato com as

organizações Associação de Caciques Kaingang do RS e Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do RS, apesar das inúmeras tentativas.

## **Resultados preliminares**

**A principal constatação desta pesquisa exploratória foi a completa desinformação a respeito da situação prisional dos indígenas por parte de todos os seguimentos entrevistados. A falta de um registro unificado, com metodologia clara de identificação de indígenas, apresentando maior detalhamento sobre origem étnica de cada preso, seria fundamental para o acompanhamento dos casos.**

Diante desta fragilidade, o recomendável seria analisar os cadastros de todos os encarcerados para verificar dados que apontem para sua origem indígena, como nome e endereço. **Para isto, deveria ser formada uma equipe local de pesquisadores com formação em Direito e em Antropologia para proceder à pesquisa.** A partir deste levantamento mais detalhado, o segundo passo deveria ser uma entrevista pessoal com aqueles apontados como indígenas. **A entrevista com o índio recluso e a análise de seu processo poderiam fornecer dados como motivação, gravidade, circunstâncias, participação de não-índios como cúmplices ou instigadores, presença de questões políticas e fundiárias, incidência por região e outros detalhes importantes para o completo entendimento da temática.**

Esta pesquisa esteve voltada, principalmente, para os presos em estabelecimentos penitenciários, que estavam respondendo processo ou já haviam sido julgados. **Como existem casos de índios presos em delegacias, respondendo a inquérito policial, a pesquisa deveria abordar também esta primeira fase de investigação.** Muitos casos não evoluem para denúncia ou, ainda que denunciados, não resultam em penas privativas de liberdade. **Uma investigação mais detalhada do inquérito poderia revelar quais situações têm gerado a criminalização do índio, ainda que este não cumpra pena em estabelecimentos penitenciários.**

Os dados dos inquéritos deveriam ser inicialmente buscados junto à Superintendência da Polícia Federal e junto à Secretaria de Segurança do Estado, a fim de abarcar tanto a esfera federal quanto a estadual. A partir destes dados preliminares, poderiam ser localizados os indígenas detidos para que seus inquéritos pudessem ser analisados com mais rigor.

**Confrontos fundiários não parecem ser a principal motivação da criminalização dos índios no Rio Grande do Sul.** Embora haja casos de invasões de terras indígenas, principalmente pelas madeireiras, **a natureza dos crimes cometidos pelos índios apontam para um processo crescente de marginalização e pauperização, agravado por situações de racismo e segregação.**

## **Resultado comparativo**

Os dados, informações e impressões apresentados nos relatórios parciais acima permitem esboçar um primeiro quadro de inferência geral que, esperamos, sirva de base para investigações futuras sobre a criminalização de indígenas nos referidos estados e em outras regiões do Brasil.

O primeiro resultado comparativo a ser observado refere-se à inconsistência das informações oficiais com relação ao perfil étnico indígena da população carcerária, bem como sobre o número de índios residentes em áreas urbanas. O desconhecimento de autoridades policiais, judiciais, políticas e acadêmicas sobre o contingente de índios presos em diferentes estados, revela um problema mais amplo de desinformação e desinteresse sobre a situação da população carcerária de modo geral e indígena em particular, e sobre os processos sociais que geram criminalização nas comunidades indígenas, aldeadas ou não.

Em segundo lugar, não se observou a correspondência direta ou causal entre confrontos fundiários entre índios e não-índios e o perfil da população indígena presa. Isto significa dizer que, por mais que existam casos de índios presos em decorrência de embates fundiários com não-índios, a população indígena presa em diferentes estados é composta majoritariamente por indivíduos que cometeram crimes em meio a sua própria comunidade de origem ou em circunstâncias sociais adversas, como aquelas em que se encontram os índios nos grandes centros urbanos.

Esta observação é de ordem geral e não é descritiva de situações locais que afetam diferentes povos indígenas e suas respectivas demandas fundiárias ligadas às suas formas de organização social e as pressões exercidas pela sociedade regional não-indígena. Reconhecemos que as prisões de indígenas resultam de causas variadas (dentre elas a migração para as cidades, algumas ocasionadas pelas próprias prisões, como ocorre no Amazonas).

**Entretanto, visando uma hipótese geral para o aprofundamento da reflexão sobre a criminalização e aprisionamento de indígenas no Brasil, será mais apropriado afirmar que os crimes cometidos por índios no Brasil e seu conseqüente aprisionamento têm sido decorrentes da baixa qualidade de vida existente nas aldeias de origem - mesmo em áreas regularizadas. Este fator se soma às dificuldades de formas tradicionais de resolução de conflitos operarem em contextos de desorganização social – como são aqueles resultantes do impacto de frentes de expansão econômica da sociedade nacional, regiões de fronteira internacional ou na periferia de grandes cidades.**

**Observa-se também que o sistema judicial e de execução penal têm sido mobilizado por indígenas de diferentes culturas e regiões – mesmo aquelas com relativa disponibilidade de acesso à terra - como forma de resolver conflitos internos a suas famílias e comunidades, entre outros casos envolvendo relações interétnicas.**

**E também se observa o desconhecimento de policiais, agentes carcerários, delegados, promotores, procuradores, juízes e indigenistas de órgãos oficiais ou da sociedade civil, acerca da legislação aplicável aos índios acusados de crimes (Estatuto do Índio, 1973 e Código Penal) e as recomendações da Convenção 169 OIT (considerar as formas tradicionais de resolução de conflito e punição, evitar a prisão como forma de punição, em casos de crimes que firam os direitos humanos propor o regime semi-aberto etc.) que, no Brasil, assumiram estatuto de lei após sua ratificação pelo Congresso Nacional.**

Ainda não foi possível aferir o percentual de crimes cometidos por índios contra índios, sendo uma impressão geral a percepção de que a maior incidência de crimes que tem levado os índios para as prisões resulta de crimes cometidos contra outros índios, sendo estes crimes homicídios, estupro, tráfico e furtos. Não foi objeto desta pesquisa levantar informações sobre crimes cometidos por não-índios contra índios e se tais situações resultaram em inquéritos e prisões dos responsáveis.

**Pelo acima exposto, recomenda-se a realização de pesquisas etnográficas, em profundidade e de longa duração com o intuito de produzir informações substantivas sobre o teor dos processos sociais que vem conduzindo indígenas à realização de crimes e infrações. Neste contexto, observações poderão ser feitas sobre formas indígenas de resolução de conflitos e punição, assim como permitirão reconhecer os fatores de ordem social, política ou econômica que estejam contribuindo para a criminalização indígena.**

**Também se faz necessário e urgente aferir o real contingente indígena encarcerado em delegacias, prisões, penitenciárias etc. ou que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto. Para o levantamento destas informações, torna-se necessária a realização de pesquisas sobre as relações interétnicas pertinentes ao contato das populações indígenas com as instituições policiais, legais e penais no Brasil.**

Este é um relatório preliminar e as informações e considerações nele contidas devem ser percebidas como expressão de uma pesquisa exploratória em curso.

## Recomendações de leitura

As referências bibliográficas listadas abaixo foram levantadas com o objetivo de reunir um conjunto de publicações voltadas para a construção de uma primeira abordagem aos processos de criminalização que afetam as sociedades e indivíduos indígenas no Brasil.

### Direitos Indígenas & Políticas Indigenistas

ARAÚJO, Ana Valéria. *Defesa dos direitos indígenas no judiciário: Ações propostas pelo núcleo de direitos indígenas(a)*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1995.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *A crise do indigenismo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

----- . *A sociologia do Brasil indígena*. Rio de Janeiro; Brasília: Tempo Brasileiro/Editora UnB, 1978.

----- . “Ação indigenista, eticidade e o diálogo interétnico”. *Estudos Avançados* 14(40), 2000.

CARVALHO, Edgard de Assis & JUNQUEIRA, Carmen. *Antropologia e indigenismo na América Latina*. São Paulo: Cortez Editora.

CORDEIRO, Enio. *Política Indigenista Brasileira e a Promoção Internacional dos Direitos das Populações Indígenas*. Brasília: Inst Rio Branco, 1999.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Direitos do índio: Ensaio e documentos(os)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LIMA, Antônio Carlos de Souza & BARRETO FILHO, Henyo Trindade (Orgs.). *Antropologia e identificação: Os antropólogos e a definição de Terras Indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

LIMA, Antônio Carlos de Souza & BARROSO-HOFFMANN, Maria (orgs.) *Estado e Povos Indígenas: Bases para uma nova política indigenista II*. Rio de Janeiro: Contra Capa/LACED, 2002.

----- . *Além da tutela: Bases para uma nova política indigenista III*. Rio de Janeiro: Contra Capa/LACED, 2002.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

MAGALHÃES, Edvard Dias (org.). *Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas*. Brasília: DEDOC/Funai, 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Código Penal interpretado*. 5ª edição. São Paulo: Atlas,

2005.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Renascer dos povos indígenas para o Direito*.

OLIVEIRA F.º, João Pacheco de (org.). *Indigenismo e territorialização: Poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

-----. *Sociedades indígenas e indigenismo no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/Marco Zero, 1987.

-----. *Antropologia e Indigenismo*. N.º 1 – Projeto Calha Norte – Militares, Índios e Fronteiras. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/PETI/Museu Nacional, Novembro 1990.

ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. *Convenção (169) sobre povos indígenas e tribais em países independentes e resolução sobre a ação da OIT concernente aos povos indígenas etc*. Brasília, 1992.

RAMOS, Alcida Rita. *Direitos do índio no Brasil: Na encruzilhada da cidadania(os)*. Brasília: DAN/UnB, 1991. [ver Série Antropologia n.º 116]

-----. *Indigenism: Ethnic Politics in Brazil*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1998.

-----. “Convivência interétnica no Brasil. Os índios e a nação brasileira”. *Série Antropologia n.º 221*. Brasília: DAN/UnB, 1997.

REAL, Ivette. *Derechos Territoriales Indígenas, Movimientos Etnopolíticos y Estado*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Brasília: CEPPAC, 2006.

ROULAND, Norbert (org.). *Direito das minorias e dos povos autóctones*. Brasília: Editora UnB, 2004.

SANTILLI, Juliana. *Os direitos indígenas e a Constituição*. Porto alegre: Núcleo Direitos Indígenas, 1993.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. *Sociedades indígenas e o Direito: Uma questão de direitos humanos*. Florianópolis.

### **Criminalização, Prisões e Justiça**

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. *Flagrante e prisão provisória na criminalização de furto: Da presunção de inocência à antecipação de pena*. 2006. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília.

BIAZOTTO, Sibele Letícia Rodrigues de Oliveira. *Relatório de inquérito policial: Gênero e ideologia*. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

CÂMARA, Heleusa Figueira. *Além dos muros e das grades: Discursos Prisionais*. São Paulo: EDUC, 2001.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. *A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal: O (des)caminho da inclusão do apenado no sistema penitenciário do Distrito Federal*. 2006. Dissertação de Mestrado. Brasília: UnB.

COMACK, Elizabeth & BALFOUR, Gillian. *The Power to Criminalize*. Paul & Co. Pub. Consor.

CRESSEY, Donald Ray. *Prison: Studies in Institutional Organization and Change(the)*. New York: Holt, Rinehart & Winston.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. 27ª edição. Petrópolis: Vozes, 2003.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: PUC/Nau.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2001.

NASCIMENTO, Nívio Caixeta do. *Uma delegacia de polícia no distrito federal: Da estrutura a communitas*. Brasília: UnB, 1999.

----- . *Entre as leis e o mundo: Polícia e Administração de conflitos numa perspectiva comparativa*. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Brasília: PP-GAS/DAN/UnB, 2003. [nº 57]

ROCHA, Alexandre Pereira da. *O Estado e o direito de punir: A superlotação no sistema penitenciário brasileiro: o caso do Distrito Federal*. Dissertação de Mestrado. Brasília: UnB, 2006.

SMITH, Susan. "Crime and the Structure of Social Relations". *Transactions of the Institute of British Geographers*, New Series, Vol. 9, Nº 4 (1984), pp. 427-442.

STEPHEN, Lynn. "The Construction of Indigenous Suspects: Militarization and the Gendered and Ethnic Dynamics of Human Rights Abuses, Southern Mexico". *American Ethnologist*, Vol. 26, nº 4 (Nov. 1999), pp. 822-842.

WILLIAMS, Larry; CHADWICK, Bruce & BAHR, Howard. "Antecedents of Self-Reported Arrest for Indian Americans in Seattle". *Phylon* (1960-), Vol. 40, Nº 3 (3<sup>rd</sup> Qtr., 1979), pp. 243-252.